

MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

PROC. Nº 083/2019

CONTRATO Nº 102/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 52.879.780/0001-95 com sede na cidade de Sebastianópolis do Sul-SP, na Rua São Sebastião, nº 389, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. MANOEL ERANI LEITE MAGALHAES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.092.100/SSP-SP e do CPF nº 058.318.468-57, residente em Sebastianópolis do Sul/SP, e **MAMED COMERCIAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ. sob nº 21.608.296/0001-06, com sede na cidade de Marília - SP, na Rua Antartica, nº 163, Jardim Vitória, CEP 15.520-130, Fone: (14) 3367-3864, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ALUISTO DA SILVA LAMIN**, maior, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 29.124.606 SSP/SP e CPF nº 226.184.288-03, sócio-proprietário, residente e domiciliado na Rua Alexandre Fernandes, n.º 125, Bairro: Jardim Pérola, Marília – SP. CEP. 17.505-470, por força do Pregão Presencial nº 018/2019, objeto do Processo nº 083/2019, que culminou na adjudicação de seu objeto em favor da CONTRATADA, têm como justo e contratado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

Cláusula 1ª

Este contrato tem por objeto a aquisição parcelada de Medicamentos, para a Unidade Básica de Saúde do Município de Sebastianópolis do Sul - SP, por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, conforme estipulado no edital e proposta que integram este Contrato.

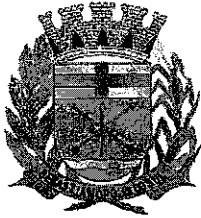
Cláusula 2ª

O valor do presente contrato é de **R\$ 24.223,45 (vinte e quatro mil duzentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos)**, de acordo com o resultado obtido no certame licitatório.

Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados em até 60 (sessenta) dias após o fornecimento, mediante apresentação de notas fiscais devidamente empenhadas e liquidadas.

As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Un
f



MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL
CNPJ: 52.879.780/0001-95



Cláusula 3ª

Toda e qualquer despesa referente à entrega dos equipamentos ficará a cargo da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus financeiros para a **CONTRATANTE**.

Cláusula 4ª

A **CONTRATADA** deverá entregar os medicamentos de forma PARCELADA onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 02 dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal no endereço informado na ordem de fornecimento, no município de Sebastianópolis do Sul - SP, sob pena de incorrer nas penalidades constantes no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, bem como na multa contratual.

As despesas decorrentes desta licitação, correrão por conta Orçamento vigente para o exercício de 2019: unidade: 02.050.00; funcional: 10.301.006.2008.000; elemento: 229030.00, **ficha 55-0**.

Cláusula 5ª

Havendo inadimplemento deste contrato, do edital, da lei de licitações e demais normas pertinentes, aplicar-se-á as seguintes penalidades:

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Sebastianópolis do Sul pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

2.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

2.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na proporção de multa de 1% (um por cento) ao dia;

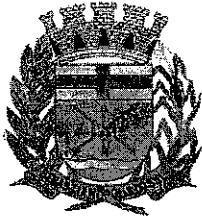
2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

2.4 - O objeto não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul.

Un
JP



2.4.1 - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

3 - As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

4 - As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

5 - Poderão ainda ser aplicada as sanções de advertência e rescisão contratual quando houver infração as disposições deste Edital, do Contrato, das determinações da Administração e da legislação em vigor.

Cláusula 6ª

1 - O medicamento será considerado recebido, desde que aferido pela fiscalização do Departamento de Compras, constatando-se que a quantidade, tipo e qualidade do produto fornecido esteja de acordo com o solicitado.

2 - devolver e reclamar junto à **CONTRATADA**, a substituição dos medicamentos fornecidos, por qualquer meio inequívoco, caso não satisfaça os requisitos da proposta, medicamento danificado ou quebrado, ou que tenha qualquer vício que o torne impróprio para o uso.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** deverá providenciar as substituições necessárias no prazo máximo de 01 (um) dia, a partir do recebimento da reclamação, sob pena de rescisão contratual e aplicação da penalidade contida na Cláusula 5ª.

Cláusula 7ª

1 - Não haverá reajuste de preços, exceto se, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

2 - Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93

Cláusula 8ª

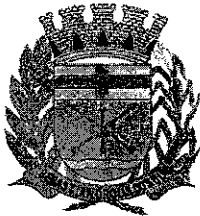
A despesa com o objeto especificado neste contrato será custeada pela **CONTRATANTE**, com os seguintes recursos: unidade: 02.050.00; funcional: 10.301.006.2008.000; elemento: 229030.00, ficha 55-0.

Cláusula 9ª

Além das cláusulas ora ajustadas, este contrato está sujeito às condições constantes do instrumento convocatório, à Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 ao Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, à Teoria Geral dos Contratos do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 10ª

Handwritten signatures and initials



MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



A **CONTRATADA** está obrigada a manter todas as condições da proposta, durante toda execução deste contrato, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 11ª

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses a partir da assinatura do contrato, contados da sua assinatura.

Cláusula 12ª

Integra este contrato o Anexo – Planilha dos itens contratados-**que serão solicitados conforme necessidade da UBS local**, consoante previsto na Cláusula 1ª.

Cláusula 13ª

Fica eleito o foro da Comarca de Macaubal, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Sebastianópolis do Sul-SP, 16 de setembro de 2019.

MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MAMED COMERCIAL LTDA-EPP
ALUIÍSIO DA SILVA LAMIN
Contratada

21.608.296/0001-06

MAMED COMERCIAL LTDA - EPP

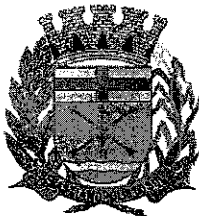
RUA ANTÁRTICA Nº 850
JARDIM VITÓRIA - CEP. 17520-130

MARÍLIA - SP.

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº 40.727.944-1

Nome:
RG nº 27.951.360-9



MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO –

CONTRATANTE: Município de Sebastianópolis do Sul

CONTRATADA: MAMED COMERCIAL LTDA - EPP

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 102/2019

OBJETO: Aquisição parcelada de Medicamentos, para a Unidade Básica de Saúde do Município de Sebastianópolis do Sul - SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SEBASTIANÓPOLIS DO SUL, 16 de setembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES

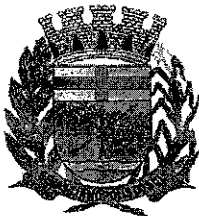
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 058.318.468-57 RG: 18.092.100-SSP-SP

Data de Nascimento: 06/02/1967

Endereço residencial completo: Sítio Três Irmãos, Zona Rural, Sebastianópolis do Sul – SP,
15.180-000

Un
J
P



**MUNICÍPIO DE
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**

CNPJ: 52.879.780/0001-95



E-mail institucional: pm.sebastsul@uol.com.br

E-mail pessoal: pm.sebastsul@uol.com.br

Telefone(s): (17) 99775-1425

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 058.318.468-57 RG: 18.092.100-SSP-SP

Data de Nascimento: 06/02/1967

Endereço residencial completo: Sítio Três Irmãos, Zona Rural, Sebastianópolis do Sul -- SP,
15.180-000

E-mail institucional: pm.sebastsul@uol.com.br

E-mail pessoal: pm.sebastsul@uol.com.br

Telefone(s): (17) 99775-1425

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ALUISIO DA SILVA LAMIN

Cargo: empresário

RG n.º 29.124.606

CPF n.º 221.038.748-54

Data de Nascimento: 10/01/1982

Endereço residencial completo: Rua Alexandre Fernandes, 125, Jardim Perola, na cidade de
Marília - SP

Telefone: (17) 14-3367-3864

E-mail institucional: mamedvendas@gmail.com

E-mail pessoal: mamedvendas@gmail.com

Assinatura: _____

21.608.296/0001-06

MAMED COMERCIAL LTDA - EPP

RUA ANTÁRTICA Nº 850
JARDIM VITÓRIA - CEP. 17520-130

MARÍLIA - SP.